

LEGISLAÇÃO Alterada

Pelo Decreto nº 7.964
D.O.E. 13-03-1979



Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D.O.E.

Nesta Data 27/08/1976
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.

ESTADO DA PARAÍBA

LEGISLAÇÃO Revogada
Pelo Decreto nº 9.084
D.O.E. 22-07-81

Decreto n.6.993 de 19 de agosto de 1976

Dispõe sobre a nova denominação das Companhias de Polícia Militar do III Batalhão, define a sua localização e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - As Companhias de Polícia Militar do III Batalhão passam a denominar-se, provisoriamente, Companhias Especiais de Segurança (CIESE), com sede, uma em Cajazeiras, uma em Catolé do Rocha e uma em Itaporanga.

Parágrafo Único - Fica o Comando da Polícia Militar autorizado a implantá-las, a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 2º - O efetivo de cada Subunidade será constituído pelos policiais-militares já destacados nas sub-áreas definidas para cada Companhia Especial de Segurança e por outros que serão movimentados pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 3º - Os integrantes de cada CIESE serão grupados em duas categorias:

I - Categoria A - Os que optarem pela movimentação para as Companhias transformadas por este Decreto, ou outras na área do III Batalhão de Polícia Militar;

II - Categoria B - Os policiais-militares que optarem pela não movimentação prevista no inciso anterior.




2.


Parágrafo Único - Com base na legislação vigente, os policiais-militares, grupados na Categoria A, no limite máximo até duzentos (200) integrantes, farão jús a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do soldo que percebem.

Art. 4º - As Sub-Áreas e o Comando das Companhias Especiais de Segurança, a fixação de efetivos, a movimentação de policiais-militares e outras providências serão estabelecidas pelo Comando Geral da Polícia Militar, em resoluções e outros atos de sua competência.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de agosto de 1976; 88º da Proclamação da República.





~~_____~~